

REGULAMENTO DE  
TRANSFERÊNCIA DO  
PLANO BD PARA  
O CELPOS CD

**REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA  
de Participantes  
do  
Plano de Benefícios Definidos (PLANO BD)  
para o  
PLANO MISTO-I DE BENEFÍCIOS  
(Período de 01/11/2009 a 31/10/2010)**

## DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento de Transferência tem por objetivo estabelecer normas para a transferência de Participante do Plano de Benefícios Definidos (PLANO BD) da Celpos, a seguir denominado PLANO DE ORIGEM, para o Plano Misto-I de Benefícios, a seguir denominado PLANO MISTO-I, também referido como CELPOS CD, e esclarecer o Participante quanto aos seus direitos e obrigações decorrentes de sua opção pelo PLANO MISTO-I.

## DOS OPTANTES

Art. 2º Poderão optar pela transferência do PLANO DE ORIGEM para o PLANO MISTO-I (CELPOS CD) todos os Participantes daquele Plano, com exceção daqueles em gozo de benefício, bem como dos que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate de Contribuições pelo referido Plano, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 3º deste Regulamento.

§1º A solicitação de transferência dar-se-á mediante requerimento à Celpos, em formulário próprio fornecido por esta.

§2º A transferência dar-se-á mediante “Termo de Transação” a ser firmado entre o Participante, o Patrocinador e a Celpos, em caráter irrevogável e irretratável, observado que eventual alteração na condição do Participante junto ao PLANO DE ORIGEM, antes da data de eficácia do instrumento, como prevista no art. 4º deste Regulamento, pode ocasionar sua invalidação.

**§3º** O envio do requerimento de transferência deverá ser acompanhado do "Termo de Transação", ambos devidamente assinados.

**Art. 3º** O Participante do **PLANO DE ORIGEM**, enquadrado nos termos do "caput" do art. 2º deste Regulamento, poderá optar pela sua transferência durante o período dos quatro meses, contados a partir da data da entrada em vigor do Regulamento do **PLANO MISTO-I**, que permite a realização de novas transferências, sendo o 1º (primeiro) dia do mês subsequente aos referidos quatro meses, considerado como "Data Efetiva" para início efetivo de novas transferências, observado o disposto nos §1º e §2º deste artigo.

**§1º** Ao Participante que não tenha optado no prazo previsto no "caput" deste artigo é facultado, ainda, optar por sua transferência para o **PLANO MISTO-I** durante o prazo dos 08 (oito) meses, contados a partir da "Data Efetiva" citada no referido "caput", observado o disposto no §3º deste artigo.

**§2º** No caso do Participante do **PLANO DE ORIGEM** se encontrar em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, durante os prazos previstos no "caput" e §1º deste artigo, o prazo a ele aplicável será de 90 (noventa) dias contados da data de seu retorno à atividade no Patrocinador.

**§3º** O requerimento aprovado produzirá efeitos, para fins de inscrição no **PLANO MISTO-I**, na data da eficácia do "Termo de Transação", conforme prevista no art. 4º deste Regulamento.

**Art. 4º** Os Participantes a que se refere o art. 3º que tiverem suas transferências aprovadas, bem como os seus beneficiários, estarão automaticamente inscritos no **PLANO MISTO-I** a partir das datas dos respectivos "Termos de Transação", observadas as suas datas de eficácia, conforme se segue:

I - Transação firmada durante o prazo dos 4 (quatro) meses mencionados no "caput" do art. 3º deste Regulamento:

a) "Termo de Transação" com eficácia na data estabelecida no "caput" do art. 3º como "Data Efetiva" para início de novas transferências;

B) Contribuições para o **PLANO MISTO-I** devidas a partir da referida "Data Efetiva";

II - Transação firmada durante o prazo dos 08 (oito) meses contados a partir da "Data Efetiva", como previsto no §1º do art. 3º deste Regulamento:

a) "Termo de Transação" com eficácia no 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de recebimento pela **Celpos** do requerimento apresentado na forma do §3º do art. 2º deste Regulamento;

b) Contribuições para o **PLANO MISTO-I** devidas a partir da data mencionada na alínea "a" anterior para a data de eficácia;

III - Transação firmada pelo Participante de que trata o §2º do art. 3º deste Regulamento:

a) "Termo de Transação" com eficácia no 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de recebimento pela **Celpos** do requerimento apresentado na forma do §3º do art. 2º deste Regulamento;

b) Contribuições para o **PLANO MISTO-I** devidas a partir do 1º (primeiro) dia de que trata a alínea "a" anterior.

**Parágrafo único.** A partir da eficácia do "Termo de Transação", o Participante do **PLANO DE ORIGEM** será denominado, no **PLANO MISTO-I**, como **Participante PLUS-I**.

## **DOS DIREITOS**

**Art. 5º** Os Participantes que se transferirem para o **PLANO MISTO-I**, conforme este Regulamento de Transferência, terão como contrapartida

os Direitos Especiais relacionados a seguir.

### I - Direito Especial nº 1

Crédito Inicial na Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder Subconta Participante, que será constituída no **PLANO MISTO-I** a partir das contribuições realizadas pelo Participante com o objetivo de dar cobertura aos custos relativos ao Benefício de Aposentadoria Normal, do saldo existente, na posição de 30 de setembro de 2008, como valor correspondente ao "Resgate de Contribuições" no **PLANO DE ORIGEM**, conforme mencionado no parágrafo único deste artigo, atualizado, desde então, até o dia anterior à data de eficácia de sua transferência, pelo mesmo índice de atualização previsto naquele Plano para o referido Resgate.

### II - Direito Especial nº 2

Crédito Inicial na Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder - Subconta Patrocinador, registrada em nome do Participante, ou no Fundo Atuarial Coletivo de Contribuição Patronal a Apropriar, segundo o mesmo critério de registro estabelecido no §1º do art. 20 e a mesma forma de integralização prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 42, ambos do Regulamento do **PLANO MISTO-I**, da diferença entre o valor da Provisão Matemática, avaliada como previsto abaixo, e o valor do crédito inicial correspondente ao "Direito Especial nº 1".

Sendo a Provisão Matemática:

- avaliada na posição de 30 de setembro de 2008 e atualizada, desde então, até o dia anterior à data de eficácia da transferência do participante, pelo mesmo índice de atualização do valor de Resgate referido no Direito Especial nº 1;

- avaliada por analogia ao disposto na Resolução MPAS/CGPC nº 06, de 07/04/88, sem considerar "projeção de crescimento salarial";

- avaliada tomando-se por base o benefício proporcional ao tempo de filiação à **Celpos**, sendo que, para os Participantes que tenham no **PLANO DE ORIGEM** a condição de Participante Fundador, o tempo de serviço prestado ao Patrocinador anteriormente à criação da **Celpos** será averbado como tempo de filiação à mesma;

- avaliada segundo hipóteses e premissas atuariais constantes da Nota Técnica Atuarial.

### **III - Direito Especial nº 3**

Crédito Inicial na Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder - Subconta Participante, constituída através das contribuições realizadas pelo Participante com o objetivo de dar cobertura ao Benefício de Aposentadoria Normal, da parcela do saldo existente como valor de Resgate, conforme mencionado no parágrafo único deste artigo, referente às contribuições feitas pelo Participante a partir da competência outubro de 2008 até o dia anterior à data de eficácia de sua transferência, devidamente atualizadas.

### **IV - Direito Especial nº 4**

Ter o percentual do Bônus a ser adicionado ao seu Resgate de Contribuições, que corresponde aos D% dos recursos oriundos do Patrocinador destinados ao custeio dos benefícios programados, registrados na Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder - Subconta Patrocinador, conforme referido no §1º do art. 20 do **PLANO MISTO-I**, fixado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por mês de vínculo de trabalho com o Patrocinador, até o máximo de 100% (cem por cento).

### **V - Direito Especial nº 5**

Ter o número de meses exigido no inciso I do art. 29 do **PLANO MISTO-I**, para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, reduzido de 180 (cento e oitenta) para 120 (cento e vinte) meses de vínculo de trabalho com o Patrocinador.

#### **VI - Direito Especial nº 6**

Ter a idade mínima exigida no inciso III do art. 29 do **PLANO MISTO-I**, para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, reduzida de 55 (cinquenta e cinco) para 50 (cinquenta) anos.

#### **VII - Direito Especial nº 7**

Ter o tempo de efetiva filiação como Participante Ativo do **PLANO DE ORIGEM** averbado como tempo de filiação ao **PLANO MISTO-I**.

#### **VIII - Direito Especial nº 8**

Poder optar por fixar o percentual de R% (R por cento) relativo à sua contribuição, como estabelecido no §3º do art. 35 do **PLANO MISTO-I**, em 100% (cem por cento).

**Parágrafo único.** Para os fins deste Regulamento, entende-se como valor correspondente ao "Resgate de Contribuições" o montante pagável pelo **Plano de Origem** como "Resgate de Contribuições", referente àquelas efetuadas pelo Participante para o referido Plano e considerando como passível de resgate a totalidade das contribuições efetuadas pelo Participante desde a sua inscrição.

### **DA VIGÊNCIA**

**Art. 6º** O presente Regulamento de transferência, após aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Celpos**, vigorará pelo prazo necessário à efetivação das transferências de Participantes do **PLANO DE ORIGEM** para o **PLANO MISTO-I**.





Rua João Fernandes Vieira, 190 Boa Vista - Recife - PE  
CEP: 50050-200 - PABX.: (81) 2128-4000  
[celposcd@celpos.com.br](mailto:celposcd@celpos.com.br) - [www.celpos.com.br](http://www.celpos.com.br)